

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANESPA DE SOROCABA E REGIÃO **CNPJ SOB Nº 03.110.991/0001-53**

CAPÍTULO I **DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - Pelo presente instrumento particular, fica ratificado o Estatuto da Associação dos Funcionários Aposentados do Banespa de Sorocaba-SP e Região, fundada em 31/10/1997, com duração por prazo indeterminado, doravante designada simplesmente AFABAN, com sede e foro no município de Sorocaba-SP, situada à Rua Augusto Lippel, 500 – Bº. Campolim, CEP.:18048-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 03.110.991/0001-53. É uma associação dos aposentados e pensionistas do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, S/A., doravante designado simplesmente BANESPA, residentes em Sorocaba e em cidades circunvizinhas, de âmbito civil, sem finalidade lucrativa e que visa o entrosamento entre seus associados e familiares, através de reuniões sociais, desportivas, culturais e artísticas, além de defesa dos associados para preservar e/ou defender seus interesses trabalhistas, inclusive junto à esfera judicial, mantendo personalidade jurídica própria, e contando com o apoio da AFABESP - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, doravante designada simplesmente AFABESP.

ARTIGO 2º - A AFABAN tem por objetivo:

- a) Preservar, os interesses trabalhistas dos associados junto à Justiça, orientando-os junto à AFABESP;
- b) Organizar e patrocinar reuniões sociais, culturais e artísticas;
- c) Promover recreações esportivas;
- d) Promover excursões de cunho social, cultural e artístico;
- e) Estimular entre os associados e seus familiares os sentimentos de entrosamento, amizade e respeito;
- f) Colaborar com a AFABESP na solução dos problemas que a afetam;
- g) Prestar outros serviços em benefício dos associados e seus familiares;
- h) Receber dotações financeiras da AFABESP.

§ 1º – Para o cumprimento do fixado neste artigo serão admitidos como associados, nos termos e forma do Capítulo II deste Estatuto:

- a) Os (as) aposentados (as) do Banespa de Sorocaba e região, que tenham sido admitidos(as) na ativa até 20/11/2000; e que sejam associados da Afabesp;
- b) Os cônjuges ou companheiros (as) de associados (as) falecidos (as), referidos (as) no item inciso a acima e que sejam associados (as) da Afabesp.

§ 2º – os associados não responderão individual, solidária ou nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AFABAN.

§ 3º - não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas;

CAPÍTULO II **DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

ARTIGO 3º - Os candidatos a associados que preencherem as condições estipuladas no ARTIGO 2º § 1º, poderá associar-se a AFABAN mediante preenchimento de formulário adequado, sujeito a posterior aprovação da Diretoria.

§ 1º - Os associados ficarão sujeitos ao pagamento de mensalidades e taxas fixadas pela Diretoria Executiva, cujos valores respectivos serão lavrados em ATA.

§ 2º - O associado que desrespeitar o disposto no Art. 5º deste estatuto ou se portar de modo inconveniente, imoral, dentro das dependências da Afaban, poderá ser excluído “ex-ofício”, após rigoroso levantamento efetuado por uma comissão especialmente composta para tal procedimento, que fará parecer conclusivo e dará conhecimento a Diretoria Executiva para as providências legais;

§ 3º - ao associado que se sentir prejudicado pelo disposto no § 2º do artigo 3º, poderá interpor recurso junto a Assembleia Geral Extraordinária, em requerimento dirigido ao Presidente da Afaban, com as alegações pertinentes.

CAPÍTULO III **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 4º - Os associados em pleno gozo e uso de direitos sociais poderão:

- a) Usufruir todas as regalias previstas neste Estatuto;
- b) Discutir em Assembleias Gerais;
- c) Dirigir-se à Diretoria Executiva, por escrito, para reclamar contra qualquer irregularidade ou propor medidas de utilidade a AFABAN;
- d) Frequentar as reuniões da AFABAN, podendo/devendo dar sugestões para o aprimoramento do funcionamento da Associação;
- e) Votar e ser votado para qualquer cargo diretivo previsto neste Estatuto.
- f) Requerer em petição fundamentada e subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Participar com seus familiares e/ou convidados de todo e qualquer evento social, cultural, recreativo ou artístico que venha a ser promovido pela AFABAN;
- h) Recorrer da decisão de exclusão ou eliminação imposta pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral.

§ 1º - as obrigações pecuniárias pela participação de familiares e/ou convidados, em quaisquer eventos, serão de responsabilidade total do associado titular.

§ 2º - os associados não respondem nem pessoalmente e nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, sendo intransferível a qualidade de associado.

CAPÍTULO IV **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 5º - São deveres do associado:

- a) Pagar pontualmente as suas mensalidades, taxas e quaisquer outras obrigações devidas a AFABAN, direta ou indiretamente;
- b) Cumprir as disposições deste Estatuto, as determinações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva da AFABAN;
- c) Exercer, gratuitamente e com todo zelo, os cargos para os quais seja eleito ou indicado;
- d) Acatar as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- e) Portar-se sempre com correção quando estiver em causa sua condição de associado;

f) Oficiar a Diretoria Executiva quando resolver não continuar a fazer parte do quadro social;

ARTIGO 6º - É vedado ao associado:

- a) Promover qualquer festividade ou evento, em nome da AFABAN, sem prévio conhecimento e autorização da Diretoria Executiva;
- b) Angariar donativos para a AFABAN sem prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 7º - A AFABAN será administrada por uma Diretoria composta por 7 (sete) membros efetivos, mais dois membros suplentes que tomarão posse quando necessário for e na ordem de eleição. Todos associados e nenhum dos diretores e membros do Conselho Fiscal, serão remunerados para o desempenho de suas funções, e respectivas atribuições, conforme abaixo:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Diretor Social

Diretor de Comunicação e Divulgação

1º Diretor Suplente

2º Diretor Suplente

§ 1º - Para os fins previstos no Artigo 14º seguinte deste Estatuto, serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva os 2 (dois) Diretores Suplentes.

§ 2º - Compete ao Presidente:

- a) dirigir a AFABAN em suas atividades normais e estatutárias;
- b) – representar a Afaban em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) – firmar contratos, receber e dar quitação;
- d) – endossar e caucionar;
- e) autorizar despesas: e fazer pagamentos, movimentar contas bancárias e assinar conjuntamente com o 1º ou com o 2º tesoureiro;
- f) – assinar balanços e elaborar relatórios para o Conselho Fiscal e órgãos públicos e privados; admitir e dispensar empregados, fixando-lhes salários e aplicando--lhes punições;
- g) – contratar advogados e constituir procuradores; e
- h) – atribuir aos demais diretores tarefas eventuais ou funções administrativas, sem prejuízo das suas atribuições estatutárias.

§ 3º - compete ao Vice Presidente: substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, podendo assinar cheques conjuntamente com o 1º ou com o 2º Tesoureiro.

§ 4º - compete ao Secretário: elaborar as correspondências, Atas, registros de presenças; efetuar a pedido do presidente a convocação de reuniões; redigir atas, relatórios; manter arquivados e organizados todos os arquivos e documentos em nome da Afaban;

§ 5º - compete ao 1º Tesoureiro: - praticar todos os atos financeiros, inclusive efetuar aplicações financeiras em nome da Afaban, sem a observância de limite, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, movimentar contas correntes em bancos e assinar cheques, transferências bancárias em conjunto

com o Presidente ou com o Vice-Presidente; dar parecer em cotações e concorrências; preparar balancetes mensais e o balanço anual;

§ 6º - compete ao 2º Tesoureiro: - substituir o titular em suas ausências e impedimentos, podendo assinar cheques em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente.

§ 7º - compete ao Diretor Social: - organizar, agendar, promover todos os eventos culturais e sociais, de acordo com o calendário de eventos elaborados pela diretoria;

§ 8º - compete ao Diretor Comunicação e Divulgação: - divulgar todas as atividades desenvolvidas pela Afaban, de forma que todos os associados tomem conhecimento das atividades da Entidade e principalmente é o responsável pela elaboração do Informativo Trimestral;

§ 9º - compete ao 1º - Diretor Suplente – substituir conforme a ordem de nomeação os diretores que por qualquer motivo, forem impedidos de exercer suas funções;

§ 10º - compete ao 2º - Diretor Suplente - substituir o segundo diretor que deixar o seu cargo;

ARTIGO 8º - As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão promovidas pela Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena do mês de setembro a cada 3 (três) anos. A eleição acima deverá ser especialmente convocada para tal fim, sendo que os votos serão recebidos na sede da AFABAN SOROCABA, não sendo permitido o voto por procuração. Será permitida a reeleição no cargo de Presidente e demais diretores.

§ único – A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ocorrerá no primeiro dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da eleição.

ARTIGO 9º - O Diretor que abandonar o seu cargo por mais de 30 (trinta) dias ou deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, por motivos injustificáveis, será substituído em suas funções.

ARTIGO 10 - Qualquer Diretor poderá licenciar-se por motivo de doença ou interesse particular durante o mandato, sendo substituído por um Diretor Suplente, seguindo a ordem da eleição.

CAPÍTULO VI **DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO. 11 - A Diretoria deliberará sempre por maioria de votos, não podendo, porém, deliberar quando estiver reunida com número inferior a 3 (três) membros.

§ único - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus componentes, através de solicitação ao Presidente.

ARTIGO 12 - Compete à Diretoria:

- a) executar as deliberações das Assembleias;
- b) tratar de todos os assuntos de interesse social previsto neste Estatuto;
- c) administrar com zelo e honestidade os haveres da AFABAN;
- d) assinar o livro de presença e as atas de todas as reuniões;
- e) autorizar as despesas normais da AFABAN;
- f) notificar os associados de medidas tomadas;
- g) organizar, promover ou patrocinar festas, e caravanas;
- h) fixar as mensalidades e as taxas a serem cobradas pela AFABAN;
- i) Apresentar à AGO, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e contas dos últimos 3 anos, mediante prévia apreciação e parecer do Conselho Fiscal;

- j) constituir comissões para auxiliá-la no desempenho de suas funções;
- k) convocar Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mediante envio de correspondência a todos os associados, e/ou através de telefonemas, e-mails, bem como afixar o edital no quadro de avisos na sede da AFABAN;
- l) convidar um associado de cada cidade da região que tenha um número representativo de associados, para ser seu representante naquela cidade ou região, visando maior interação e relacionamento com todos os envolvidos, sendo este fato necessariamente registrado em Ata, podendo o mesmo ser substituído a qualquer momento pela Diretoria Executiva. O representante poderá participar das reuniões promovidas pela Diretoria Executiva e participar de suas decisões.

ARTIGO 13 - Todos os documentos que representem desembolso por parte da AFABAN devem ter origem em projeto aprovado pela Diretoria e ser submetido à aprovação de 2 (dois) Diretores, sob visto. Os cheques emitidos pela Associação devem, obrigatoriamente, conter as assinaturas do 1º Tesoureiro ou do 2º Tesoureiro e do Presidente ou do Vice-Presidente.

ARTIGO 14 - Nas faltas ou impedimentos de qualquer Diretor, exceções feitas aos cargos de Presidente e 1º Tesoureiro, que possuem substitutos imediatos, a Diretoria Executiva designará o Diretor Suplente para substituí-lo, de acordo com a ordem da eleição.

CAPÍTULO VII **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos dentre os associados, juntamente com a Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral Ordinária, e terá as seguintes obrigações:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;
- b) examinar, a qualquer tempo, as contas e escrituração da AFABAN;
- c) levar ao conhecimento dos associados, mediante convocação de Assembleia Geral Extraordinária, irregularidades praticadas pela Diretoria Executiva;
- d) indeferir despesas não compatíveis com os interesses e finalidades da AFABAN;
- e) solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante correspondência protocolada junto à Diretoria Executiva, que deve ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ único - O Conselho Fiscal só deliberará com a presença da totalidade de seus membros efetivos.

CAPÍTULO VIII **DAS ASSEMBLÉIAS**

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral é o poder soberano da AFABAN e constituir-se-á de todos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários. Reunir-se-á Ordinária e Extraordinariamente.

Ordinariamente:

- a) A cada 3 (três) anos, no primeiro dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da eleição, para empossar os membros da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal, que foram eleitos na AGO do mês de setembro do ano anterior.
- b) A cada 3 (três) anos, na primeira quinzena do mês de setembro, para eleger os membros da Diretoria Executiva, os Diretores Suplentes e o Conselho Fiscal;
- c) A cada 3 (três) anos, no primeiro dia útil do mês de abril, no ano seguinte ao da eleição, para discutir e homologar as contas, os balanços e o Parecer do Conselho Fiscal.

Extraordinariamente: Quando convocada para esse fim:

- a) Pela Diretoria Executiva
- b) Pelo Conselho Fiscal
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral será convocada por Edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, informando a Ordem do dia dos assuntos a serem tratados, os procedimentos a serem nela adotados, devendo ser afixado no quadro de avisos na sede da AFABAN, remetido por correspondência a todos os associados ou serem comunicados via fone e e-mails.

§ 1º - No Edital de Convocação deve ser observado o horário em que ocorrerá a primeira chamada com o número legal de associados e a segunda chamada somente poderá ocorrer 30 (trinta) minutos após ter decorrido o horário da primeira chamada;

§ 2º - Não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos na Ordem do Dia no Edital de Convocação, sendo nulas as deliberações que a respeito forem tomadas;

§ 3º - A Assembleia Geral será realizada em primeira chamada com a presença mínima de 50(cinquenta)% mais 1(um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais ou, em segunda chamada com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO 18 - As Assembleias Gerais serão instaladas por quem as convocou e os associados presentes elegerão imediatamente seu Presidente por aclamação, ou se for o caso através de votos, pela maioria simples dos associados presentes, o qual convidará um associado para as funções de secretário;

§ 1º - Se na hora marcada não estiver presente quem as convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria Executiva;

§ 2º - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade;

§ 3º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e Secretário da Assembleia.

ARTIGO 19 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria simples, salvo disposições expressas constantes do presente Estatuto, conforme parágrafo único do **artigo 21**.

ARTIGO 20 - Cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido o voto por procuração.

ARTIGO 21 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) destituir a Diretoria Executiva;
- c) aprovar as contas;
- d) alterar o Estatuto no todo ou em parte;
- e) decretar a extinção ou dissolução da AFABAN, bem como a destinação de seus bens;
- f) apreciar e deliberar sobre outros assuntos de interesse da AFABAN.
- g) deliberar sobre proposta formulada pela Diretoria Executiva para exclusão de associado.

§ único – para as deliberações a que se referem os incisos **b, d e e**, é exigido o voto concorde de 2/3 dos participantes da Assembleia especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 22 - A Assembleia Geral Ordinária para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será aberta e encerrada na data e no horário fixados no Edital de Convocação, cabendo a verificação do

quórum a quem convocou a Assembleia, auxiliado pela Comissão Eleitoral. Após a verificação do quórum e sua exatidão, será instalada a Assembleia, sendo aclamado, pelos associados presentes, o Presidente que nomeará o Secretário e Escrutinadores para auxiliarem nos trabalhos.

§ único – No caso de houver somente uma chapa inscrita, a AGO será encerrada assim que os presentes façam a aclamação. Incumbe ao Presidente da AGO proclamar os nomes dos eleitos, que tomarão posse no primeiro dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da eleição.

ARTIGO 23 - O voto será dado por chapa completa. Os candidatos só poderão concorrer por uma das chapas. Para concorrer à eleição as chapas devem ser registradas na Secretaria da Associação até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - o registro da chapa proceder-se-á mediante requerimento, com relação nominal dos candidatos à Diretoria Executiva, Suplentes e Conselho Fiscal, dirigido à Secretaria da AFABAN, assinado por todos os componentes da chapa, que estejam no uso e gozo de seus direitos sociais. A Secretaria da AFABAN não registrará chapa cujo requerimento não vier acompanhado da concordância expressa dos candidatos inscritos;

§ 2º - a votação será por escrutínio secreto;

§ 3º - ocorrendo à inscrição de apenas uma Chapa, a AGO decidirá por aclamação.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 24 - O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o Balanço Patrimonial.

ARTIGO 25 - A AFABAN poderá ser extinta em qualquer tempo mediante o requerimento de 2/3 de seus associados e o voto concorde de 2/3 dos associados participantes na Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, e desde que existam motivos relevantes e justificados, plenamente comprovados;

§ 1º - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária, estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação;

§ 2º - A dissolução da AFABAN somente será apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária se houver conformidade da Diretoria Executiva, consubstanciada em parecer formal;

§ 3º – A Assembleia Geral Extraordinária, decidirá da forma preconizada neste Estatuto e de acordo com as leis vigentes, a destinação de seus bens, para uma Instituição filantrópica sediada na cidade de Sorocaba.

ARTIGO 26 - A marca AFABAN é de propriedade da AFABESP, com Certificado de Registro no INPI sob o nº 200001930, estando proibida a sua utilização sem a devida autorização, sujeitando-se os infratores às penas da lei.

ARTIGO 27 - Ficam estabelecidas as cores AZUL, BRANCA E AMARELA para o pavilhão da AFABAN seguindo a logomarca definida pela AFABESP e serão utilizadas em impressos, publicações em ambiente de trabalho, de lazer e de conagração.

ARTIGO 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral Extraordinária, se a primeira entender necessária a convocação da segunda.

ARTIGO 29 - A AFABAN é regida pelas disposições do presente Estatuto, complementada pela legislação vigente.

ARTIGO 30 - Toda resolução tomada em desacordo com o presente Estatuto será considerada nula para todos os efeitos.

ARTIGO 31 - O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente mediante Assembleia Geral Extraordinária, requerida na forma prevista neste Estatuto.

ARTIGO 32 - A fonte de recursos da Afaban, constituirá de subvenções oriundas da Afabesp e eventualmente de eventos e de mensalidade arrecadada de seus associados.

ARTIGO 33 - O presente Estatuto é revisão da edição anterior, datada de 26/02/2022 e entra em vigor na data de sua aprovação pela AGE de 26/10/2023, alterando e substituindo o anterior, registrado no 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - SOROCABA, sob o nº 157.448 de 13/07/2022.

Sorocaba, 26 de outubro de 2023.

AFABAN-SOROCABA E REGIÃO

Oswaldo Antonio Figueira – (Presidente)

Arodi José Ribeiro
OAB 64.448

COMISSÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

OSVALDO ANTONIO FIGUEIRA

JOSÉ TONDELLI

JOÃO CARLOS AMARAL